



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROAP/IFCE Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre critérios e competências necessários para designação dos agentes públicos que exercem funções essenciais e de confiança na execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhes confere o § 5º do art. 87 do Regimento Geral,

### RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta instrução normativa visa regulamentar o disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 14, incisos I e II da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, em conformidade com o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que se refere às competências e critérios de designação dos agentes públicos que exercem funções essenciais e de confiança na execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do IFCE.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - funções essenciais: requisitante, agente de contratação/pregoeiro, membro de comissão de contratação, membro de equipe de apoio e gestor e fiscal de contratos; e
- II - funções de confiança: diretores de administração e/ou planejamento, chefes de departamento de administração e planejamento, e coordenadores de aquisições e/ou contratos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa observa os princípios adotados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os princípios de eficiência, eficácia, transparência e segregação das funções.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CRITÉRIOS E DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 3º Na designação de agentes públicos para o exercício de funções essenciais e de confiança para a execução de licitações e contratos administrativos no IFCE, deverão ser observados os seguintes critérios gerais:

- I - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- III - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível, ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa;
- IV - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; e
- V - não possuir condenação administrativa correccional em seu desfavor.

Art. 4º Deverá ser observado se o agente público possui, no mínimo, duas das seguintes competências:

- I - análise crítica: capacidade de questionar e desenvolver novas ideias para a solução de problemas;
- II - aprendizado contínuo: capacidade de autodesenvolvimento constante e compromisso com a prestação de serviços de qualidade; e
- III - tomada de decisão: capacidade de utilizar adequadamente os recursos e tomar decisões eficazes.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS E DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICOS PARA AS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 5º Na designação de agentes públicos para o exercício da função de requisitante, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos; e
- II - possuir curso de formação sobre a fase preparatória da contratação em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.

Parágrafo único. Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.

Art. 6º Na designação de agentes públicos para o exercício da função de agente de contratação/pregoeiro, membro de comissão de contratação e membro de equipe de apoio, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos; e
- II - possuir curso de formação de agente da contratação/pregoeiro em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.

Parágrafo único. Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.

Art. 7º Na designação de agentes públicos para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos; e
- II - possuir curso de formação de gestão e fiscalização de contratos em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.

Parágrafo único. Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.

Art. 8º Além das competências indicadas no art. 4º, deverá ser observado se o agente público designado para as funções essenciais possui as seguintes competências:

- I - inteligência emocional e comunicação: capacidade de favorecer as relações interpessoais, a cooperação e a sustentabilidade do trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS E DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICOS PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 9º Na designação de agentes públicos para o exercício das funções de diretor(a) de administração e/ou planejamento e chefes de departamento de administração, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de licitações e contratos;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano; e
- III - possuir cursos de formação relacionados à área de licitações e contratos, em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de 120 horas.

Parágrafo único. Os critérios acima descritos deverão ser cumpridos de maneira cumulativa.

Art. 10. Na designação de agentes públicos para o exercício da função de coordenador(a) de aquisições e/ou contratos, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades correlatas às áreas de licitações e contratos; e
- II - possuir cursos de formação relacionados à área de licitações e contratos, em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de 60 horas.

Parágrafo único. Os critérios acima descritos deverão ser cumpridos de maneira cumulativa.

Art. 11. Além das competências indicadas no art. 4º, deverá ser observado se o agente público designado para as funções de confiança possui as seguintes competências:

- I - visão estratégica: capacidade de fornecer as condições para alinhar a atuação das áreas aos objetivos da Instituição em curto, médio e longo prazos;

II - gestão de equipes: capacidade de atuar de forma gerencial que inspira os membros da equipe e promove um ambiente inclusivo, no qual as diferenças individuais são reconhecidas e valorizadas; e

III - inteligência emocional e comunicação: capacidade de favorecer as relações interpessoais, a cooperação e a sustentabilidade das equipes e do trabalho.

## CAPÍTULO V

### DA DISPENSA EXCEPCIONAL DOS CRITÉRIOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Os critérios e as competências apresentados nesta Instrução Normativa poderão ser dispensados, de forma motivada, pelo titular da unidade onde o agente público estiver alocado.

§1º A motivação do ato deverá explicitar a conveniência da dispensa, considerando as peculiaridades do cargo ou o número limitado de candidatos para a vaga.

§2º Em nenhuma hipótese essa competência poderá ser delegada.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO

Art. 13. O agente público designado para funções essenciais e funções de confiança deverá preencher e assinar o Formulário de Autodeclaração de Cumprimento de Critérios e Competências, para subsidiar a indicação da autoridade responsável e a decisão do titular da unidade antes do ato de nomeação/designação.

Art. 14. Após a formalização da autodeclaração do indicado, a autoridade responsável pela indicação deverá preencher e assinar o Formulário de Avaliação de Critérios para Funções Essenciais e Funções de Confiança, a fim de subsidiar o ato de nomeação/designação.

Art. 15. Caso a nomeação ou designação seja enquadrada entre as hipóteses de dispensa excepcional, a autoridade responsável pela indicação deverá preencher e assinar o Formulário de Dispensa Excepcional de Critérios e Competências, para subsidiar a decisão do titular da unidade antes do ato de nomeação/ designação.

Art. 16. Em razão da presença de informações pessoais, os formulários mencionados nos artigos 13º, 14º e 15º deverão ser classificados como documentos restritos, com o motivo "informação pessoal", garantindo a proteção e a confidencialidade dos dados do agente público.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas a implementação do plano de capacitação para os servidores da área de contratações, visando à efetividade da presente Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art.19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 5/2023, da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REUBER SARAIVA DE SANTIAGO

Pró-reitor de Administração e Planejamento

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

### ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS

NOME DO(A) INDICADO(A):		
CPF:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO):		
UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR:		
DECLARAÇÃO: Em atendimento ao estabelecido pela <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP</b> , declaro que cumpro os critérios gerais e específicos assinalados abaixo para ocupar a referida função. Declaro		

também estar ciente de que fornecer informações falsas poderá resultar em sanções administrativas, civis e criminais, conforme a legislação vigente.	
<b>DECLARO CUMPRIR OS SEGUINTES CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS GERAIS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP</b>	
	Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
	Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
	Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.
	Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
	Não possuir condenação administrativa correccional em meu desfavor.
	Possuir no mínimo duas das competências previstas no art. 4º. Descrever:
<b>DECLARO CUMPRIR OS SEGUINTES CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICOS ESTABELECIDOS DESDE O ARTIGO 5º AO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP</b>	
<b>NO CASO DE REQUISITANTE:</b>	
	Ter experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos;
	Ter curso de formação sobre a fase preparatória da contratação em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.	
	Possuir as competências previstas no art. 8º. Descrever:
<b>NO CASO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO:</b>	
	Ter experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos;
	Possuir curso de formação de agente da contratação/pregoeiro em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.	
	Possuir as competências previstas no art. 8º. Descrever:
<b>NO CASO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO</b>	
	Ter experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos;
	Possuir curso de formação de gestão e fiscalização de contratos em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.	
	Possuir as competências previstas no art. 8º. Descrever:
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.	
<b>CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICOS ESTABELECIDOS DESDE O ARTIGO 9º AO 11 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):</b>	
<b>NO CASO DE DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E/OU PLANEJAMENTO E CHEFES DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
	Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de licitações e contratos.
	Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

	Possuir cursos de formação, relacionados à área de licitações e contratos, em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de 120 horas.
Observação: Os critérios acima descritos deverão ser cumpridos de maneira cumulativa.	
	Possuir as competências previstas no art. 11.
<b>NO CASO DE COORDENADOR(A) DE AQUISIÇÕES E/OU CONTRATOS</b>	
	Possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades correlatas às áreas de licitações e contratos;
	Possuir cursos de formação, relacionados à área de licitações e contratos, em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de 60 horas.
Observação: Os critérios acima descritos deverão ser cumpridos de maneira cumulativa.	
	Possuir as competências previstas no art. 11.
Apresento os seguintes documentos e registros que comprovam o cumprimento dos itens assinalados (juntar cópias ao formulário):	
OBSERVAÇÕES GERAIS:	

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS**

<b>NOME DO(A) INDICADO(A):</b>		
CPF:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:
<b>CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO):</b>		
<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR:</b>		
<b>CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS GERAIS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A)</b>		
	Ter idoneidade moral e reputação ilibada;	
	Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;	
	Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.	
	Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.	
	Não possuir condenação administrativa correccional em seu desfavor.	
	Possuir no mínimo duas das competências previstas no art. 4º.	
<b>CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICOS ESTABELECIDOS DESDE O ARTIGO 5º AO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A)</b>		
<b>PARA REQUISITANTE:</b>		
	Ter experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos;	
	Possuir curso de formação sobre a fase preparatória da contratação em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.	
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.		
	Possuir as competências previstas no art. 8º.	
<b>PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO:</b>		
	Ter experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos;	

	Possuir curso de formação de agente da contratação/pregoeiro em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.	
	Possuir as competências previstas no art. 8º.
<b>PARA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO</b>	
	Ter experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades relacionadas a licitações e contratos;
	Possuir curso de formação de gestão e fiscalização de contratos em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de vinte horas.
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.	
	Possuir as competências previstas no art. 8º.
Observação: Os critérios acima descritos não precisam ser cumpridos de maneira cumulativa, bastando que apenas um deles seja atendido.	
<b>CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICOS ESTABELECIDOS DESDE O ARTIGO 9º AO 11 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A):</b>	
<b>PARA DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E/OU PLANEJAMENTO E CHEFES DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
	Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de licitações e contratos.
	Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
	Possuir cursos de formação, relacionados à área de licitações e contratos, em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de 120 horas.
Observação: Os critérios acima descritos deverão ser cumpridos de maneira cumulativa.	
	Possuir as competências previstas no art. 11.
<b>PARA COORDENADOR(A) DE AQUISIÇÕES E/OU CONTRATOS</b>	
	Possuir experiência profissional de, no mínimo, um ano em atividades correlatas às áreas de licitações e contratos;
	Possuir cursos de formação, relacionados à área de licitações e contratos, em escolas de governo, com carga horária mínima acumulada de 60 horas.
Observação: Os critérios acima descritos deverão ser cumpridos de maneira cumulativa.	
	Possuir as competências previstas no art. 11.
OBSERVAÇÕES GERAIS:	

ANEXO III - FORMULÁRIO DE DISPENSA EXCEPCIONAL DE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS

NOME DO(A) INDICADO(A):		
CPF:	CARGO EFETIVO:	SIAPE:
CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR (NOME/CÓDIGO):		
UNIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO A OCUPAR:		
<b>CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS GERAIS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 3º E 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP, CUMPRIDOS PELO(A) INDICADO(A)</b>		
	Ter idoneidade moral e reputação ilibada;	
	Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;	
	Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.	

	Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
	Não possuir condenação administrativa correccional em seu desfavor.
<b>SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A DISPENSA DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/PROAP:</b>	
	A função a ser exercida é de assessoramento direto do Reitor ou de Pró-Reitores;
	O cargo ou a função a ser ocupado tem peculiaridades que tornam conveniente a dispensa dos critérios específicos, bem como do critério geral de possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional
	Houve número limitado de postulantes para a função a ser ocupada, tornando conveniente a dispensa dos critérios específicos, bem como do critério geral de possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional.
Justificativa fundamentada para a dispensa excepcional em casos de peculiaridades da função ou número limitado de candidatos à vaga:	
OBSERVAÇÕES GERAIS:	



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 14/03/2025, às 13:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 17/03/2025, às 16:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7152728** e o código CRC **6080B263**.